

Este Resumo Contratual tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas das **CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SAFRA (INSS)** registrado perante o 7º Oficial de RTD da Comarca de São Paulo-SP sob nº 2.016.454 em 01/11/2019.

Atenção: Este Resumo possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral do contrato celebrado entre as partes.

1. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SAFRA - INSS (“CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO”). É um meio de pagamento emitido pelo Banco Safra S.A. (“SAFRA”), pessoal e intransferível, disponibilizado, exclusivamente, às pessoas naturais, aposentados/beneficiários da Previdência Social (“INSS”), e que, mediante aprovação de limite de crédito pelo SAFRA e da confirmação de reserva de margem consignável disponível pelo INSS, permite a realização de compras e saques, conforme **CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SAFRA – INSS (“Contrato”)**, cuja adesão pelo TITULAR se dará mediante a assinatura do Termo de Adesão e do Termo de Consentimento Esclarecido.

2. TITULAR DO CARTÃO (“TITULAR”). CLIENTE pessoa natural, aposentado/beneficiário da Previdência Social (“INSS”), que aderiu ao Contrato, a quem foi aprovado determinado Limite de Crédito e, portanto, responsável pela utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO e por todas as despesas lançadas na Fatura.

3. LIMITES DE CRÉDITO. Disponibilizados pelo SAFRA ao TITULAR mediante análise cadastral e de crédito, bem como da confirmação de reserva de margem consignável disponível pelo INSS. (i) Limite Total de Crédito: é o valor do limite total do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO para compras, saques, e outras despesas. (ii) Saque: é parte do limite total de crédito para saque, podendo o pedido se dar através de Correspondentes credenciados ao SAFRA ou qualquer outro meio disponibilizado por este último. O pedido de SAQUE também poderá ser feito no ato da solicitação do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (SAQUE INICIAL), a critério do CLIENTE.

4. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL: É o valor máximo do benefício recebido que pode ser comprometido para pagamento de DESPESAS realizadas com o CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO, e que nos termos da Instrução Normativa 28 de 16/05/2008 da Previdência Social está limitado a 5% do benefício líquido do beneficiário. Esse percentual corresponderá ao PAGAMENTO MÍNIMO informado na FATURA MENSAL. **4.1. Se, durante a vigência do presente contrato, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, seja constatada a necessidade de redução do valor do PAGAMENTO MÍNIMO a ser consignado na folha de benefício previdenciário, ou não for verificado o repasse, pelo INSS, dos valores relacionados ao PAGAMENTO MÍNIMO devido para pagamento na data originalmente avençada, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do benefício, que impeça o INSS de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, a quantidade de meses previstos para amortização da FATURA contida no Termo de Consentimento Esclarecido poderá, conforme o caso, aumentar, até que seja liquidado todo o valor do débito; tanto o valor do Limite Total de Crédito disponibilizado, quanto o valor do PAGAMENTO MÍNIMO serão adequados à margem consignável disponível, incidindo sobre o saldo devedor os mesmos ENCARGOS inclusive moratórios previstos no Contrato e informados na FATURA MENSAL, e em não ocorrendo a consignação do PAGAMENTO MÍNIMO, o CLIENTE deverá proceder ao pagamento através do boleto bancário disponibilizado na FATURA MENSAL. Em não ocorrendo o pagamento do PAGAMENTO MÍNIMO seja por consignação ou através da FATURA MENSAL, além dos ENCARGOS e tributos que incidirão sobre tais valores, poderá o CLIENTE ser inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito.**

5. FATURA E PAGAMENTOS. 5.1 FATURA. Mensalmente, o SAFRA disponibilizará a Fatura relativa à utilização do Cartão, contendo dentre outras informações (i) Data de Vencimento; (ii) Pagamento Mínimo; (iii) Valor total da fatura; (iv) demonstrativo de gastos: prestação de contas de todas as DESPESAS, pagamentos, taxas, tarifas, juros, encargos, tributos, saques e outros valores lançados para pagamento no mês de referência; (v) encargos do próximo período, inclusive moratórios; (vi) CET para operações de crédito; (vii) Canais de Atendimento; (viii) comunicações e demais informações que o SAFRA julgue necessário. O não recebimento da Fatura Mensal não exime o Titular da obrigação de pagá-la na data de vencimento. O TITULAR pode obter o saldo da Fatura acessando a Central de Atendimento Safra e demais Canais Eletrônicos. **5.2. PAGAMENTO MÍNIMO.** Corresponde ao saldo parcial da FATURA MENSAL que será retido da folha de benefício para quitação parcial do saldo total da FATURA MENSAL. O percentual máximo equivalente ao Pagamento Mínimo corresponde a reserva de margem consignável nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES 28 de 16/05/2008. **5.3. VALOR TOTAL DA FATURA.** Corresponde a somatória de todas as DESPESAS (compras, saques, encargos, tarifas, tributos, ...) lançadas na FATURA do mês de referência. **5.4.**

PAGAMENTO DA FATURA. Corresponde ao saldo remanescente (diferença entre o valor total informado na fatura e o valor do pagamento mínimo) que deverá ser pago de forma total ou parcial até o vencimento da FATURA MENSAL através do boleto bancário respectivo. O TITULAR está ciente de que possui a opção de não realizar outros pagamentos até a data de vencimento da FATURA MENSAL, caso o valor do PAGAMENTO MÍNIMO tenha sido descontado de sua folha de benefício, hipótese esta em que o saldo devedor será automaticamente financiado no sistema rotativo pelo SAFRA com os acréscimos informados em fatura (Encargos) mais tributos, permanecendo o cartão ativo para a realização DESPESAS se houver crédito disponível.

6. ENCARGOS. Soma da taxa de financiamento mais tributos que serão cobrados sobre o saldo devedor sempre que for realizado pagamento de valor igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao valor total da FATURA. Os encargos previstos na FATURA estão de acordo com a legislação vigente e poderão ser alterados, a qualquer tempo, pelo INSS. Sempre que houver alteração de encargos, estes serão informados na FATURA mensal.

7. MORA: O não pagamento do valor total da FATURA no vencimento implicará no acréscimo de ENCARGOS indicados na FATURA, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total apurado e o respectivo tributo (IOF), que serão contabilizados a partir do 1º dia útil após o vencimento.

8. CET. Custo Efetivo Total é a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os encargos pagos na contratação de operações de crédito (compra parcelada com juros, rotativo ou parcelamento de fatura) nos termos do Contrato.

9. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E FRAUDE. Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio do Cartão, o PORTADOR deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento Safra.

10. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS. O SAFRA poderá disponibilizar ao CLIENTE programas que incentivem e recompensem o uso do mesmo como meio de pagamento, os quais, sempre que vigentes, serão disponibilizados nos Canais Eletrônicos do SAFRA. Consulte a relação de benefícios e/ou recompensas e os respectivos regulamentos em nossos Canais Eletrônicos.

11 DIREITOS DO CLIENTE. Será facultado ao CLIENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA: (i) a **amortização ou liquidação antecipada** das operações de empréstimo e financiamento (operações de crédito) contratadas nos termos do Contrato, tais como crédito rotativo, parcelamento de compras com juros, parcelamento de fatura, saque em dinheiro, entre outras, com redução proporcional dos juros contratados; e (ii) caso a contratação do Cartão tenha se dado por meio remoto, a **desistência** em até 7 (sete) dias corridos a contar da data da contratação, desde que, nesse mesmo prazo, os recursos eventualmente disponibilizados ao CLIENTE nos termos do Contrato não tenham sido utilizados e sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução.

12. CONSULTA E REGISTRO A BANCO DE DADOS. O SAFRA (e seus sucessores) poderá, como condição de início e manutenção de relacionamento com o CLIENTE: (i) verificar, pesquisar, confrontar e compartilhar as informações do CLIENTE perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, SPC, Cadastro Positivo, CETIP, e quaisquer outras base de dados, mantidas por associações comerciais ou empresas especializadas (de natureza pública ou privada) em informações para subsidiar decisões de validação cadastral, crédito e negócios; (ii) consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, estando ciente de que tal consulta ocorrerá em eventuais operações de crédito que venha a celebrar com o SAFRA; (iii) inserir informações do CLIENTE nos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo CLIENTE no SCR.

FIQUE ATENTO:

13. SENHAS. As senhas são a forma de identificação do PORTADOR perante o SAFRA e a sua utilização é considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da sua vontade, obrigando-o perante o SAFRA para os efeitos legais.

14. RECLAMAÇÕES. Poderão ser feitas em até 30 (trinta) dias da data de vencimento da Fatura, após, os valores lançados serão admitidos como líquidos, certos e exigíveis.

15. AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

16. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.

17. CRÉDITO RESPONSÁVEL. Utilize de forma consciente as soluções de crédito disponíveis.

Central de Atendimento Safra Financeira: 0300 151 1234 - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h, exceto feriados. **Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm www.safrafinanceira.com.br.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO (SCR): O Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) é formado por informações de operações de crédito e câmbio contratadas, nos termos da regulamentação vigente. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva da instituição, segundo a sua política de crédito. **A consulta sobre qualquer informação do SCR depende de prévia autorização do cliente.**